



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

LEI Nº 4.525, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.015.

Altera o art. 1º e parágrafo 2º, da Lei nº 4.414, de 07 de agosto de 2014, que Autoriza o município de Iturama, Estado de Minas Gerais a permutar, afetar e desafetar bens imóveis que menciona.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 111 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 4.414, de 07 de agosto de 2.014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, com área de 19,18 metros quadrados, formada por parte da Avenida Francisca Perez Borsato e Rua “6”, localizada na Quadra “H”o Bairro Jardim Boulanger, sem benfeitorias, oriunda da matrícula nº.4.058 do Serviço Registral de Imóveis, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Inicia-se o referido roteiro em um marco cravado a uma distância de 6,57 metros da divisa do lote 2; daí, segue confrontando com a Rua 6 em linha reta por 7,78 metros até outro marco; daí, segue em curva confrontando com a Rua 6 e Avenida Francisca Perez Borsato por 5,39 metros; daí, segue em linha reta com a mesma confrontação por 2,11 metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue em curva confrontando com parte do lote 1 por 11,03 metros até o marco onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de **19,18m²** que será unificada na parte do lote 1. Área esta sem benfeitorias”*; com dois imóveis de propriedade da empresa Evendas MG Negócios Imobiliários, inscrita no CNPJ. sob o nº.26.042.374/0001-63, formados respectivamente por Parte do Lote 10 da Quadra “H” e com área de 36,81 metros quadrados e Parte do Lote 01 da mesma Quadra “H” com área de 51,94 metros quadrados, ambos do Bairro Jardim Boulanger, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Inicia-se o referido roteiro em um marco cravado na divisa com o lote 9 e área da Prefeitura do município de Iturama-MG, de onde segue confrontando com o referido município na extensão de 39,11 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue **confrontando com área do Laticínio Flor da Nata Ltda** por 0,83 metros; daí, vira à direita e segue confrontando com parte do mesmo lote 10 na extensão de 47,74 metros até o marco onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de **36,81m²**. Área esta sem benfeitorias”* e *“Inicia-se o referido roteiro em um marco cravado na divisa com a Área de Lazer II e o alinhamento predial da Avenida Francisca Perez Borsato, de onde segue confrontando com o referido alinhamento predial por 13,80 metros até outro marco; daí, segue em curva com a mesma confrontação por 6,75 metros até outro marco; daí, segue em diagonal, confrontando com parte do mesmo lote 1 por 21,00 metros até outro marco cravado na divisa com a Área de Lazer II; daí, vira à direita e segue confrontando com a referida área de lazer por 3,22 metros até o marco onde*



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

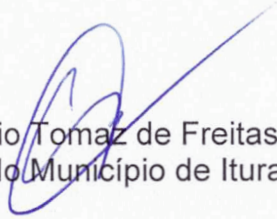
teve início este roteiro, perfazendo uma área de **51,94 m²**, que será unificada na área do logradouro público do bairro *Jd. Boulanger*, Área esta sem benfeitorias”, tudo conforme croquis e Memoriais Descritivos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1º.

Parágrafo 2º. Os imóveis de que trata o caput deste Artigo, de propriedade da empresa Evendas MG Negócios Imobiliários foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria n.03/2012 em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) respectivamente, conforme laudos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 20 de novembro de 2015.


Cláudio Tomaz de Freitas
Prefeito do Município de Iturama-MG

Autoria: Poder Executivo